Aprovado em 1ª discussão
Em 22/07/2021
Presidente

LEI Nº 582, de 06 de julho de 2021

Jailson Pereira
Presidente

"Altera os artigos 1º, 4º, 11 e 14, da Lei nº 125, de 15 de agosto de 1995, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 125, de 15 de agosto de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde.

Parágrafo único. Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal da Saúde, os relativos a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

IX - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 125, de 15 de agosto de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso:

"**Art.4º**.....

VIII - firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde; com outros entes federados do Sistema Único de Saúde, inclusive para cooperação técnica e financeira, modalidade fundo a fundo, em conformidade com art. 21 da Lei Complementar 141;"

Art. 3º - O art. 11, §3º da Lei nº 125, de 15 de agosto de 1995, passa a vigorar com nova redação, ficando acrescido ao citado artigo o § 4º:

"**§ 3º** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento às disposições previstas nos arts. 32, 33, 34, 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012."

"**§ 4º** Os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, serão transferidos e/ou transpostos para a programação e/ou reprogramação das ações de serviços públicos de saúde, em acordo com a Lei Complementar Federal nº 172/2020."

Art. 4º - O art. 14 da Lei nº 125, de 15 de agosto de 1995, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único:

"Art.14º.....

Parágrafo único. A movimentação dos recursos repassados aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor conforme dispõe §4º, art. 12 da LC 141."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, 06 DE JULHO DE 2021.

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO